



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA

## ATA DE REUNIÃO CAPDA Nº 6/2022

### ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA

#### 1. **LOCAL/DATA/HORA:**

1.1. Realizada por videoconferência, em 17 de março de 2022, das 09h às 11h (horário de Brasília). link: [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_ODM5OTE3YzYtMTFjMi00ZWQ1LTgxMzEtYjgwM2JmMjMzYTg3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%228321e8f7-912e-46f8-85fb-4e2f457ab158%22%2c%22Oid%22%3a%229237a938-e57a-4a29-86cf-f8ed06597f03%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ODM5OTE3YzYtMTFjMi00ZWQ1LTgxMzEtYjgwM2JmMjMzYTg3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%228321e8f7-912e-46f8-85fb-4e2f457ab158%22%2c%22Oid%22%3a%229237a938-e57a-4a29-86cf-f8ed06597f03%22%7d)

#### 2. **PARTICIPANTES:**

2.1. **COMITENTES:** os membros designados pela Secretária Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) por meio da Portaria SEPEC nº 2.579, de 15 de março de 2022 (Diário Oficial da União de 16 de março de 2022).

2.2. **CONVIDADOS:** Simone Anacleto e Marcos Henrique (Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX).

#### 3. **PAUTA:**

##### 3.1. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS**

3.1.1. 14ª Reunião Extraordinária do Capda, realizada em 15 de fevereiro de 2022, por videoconferência (Processo nº 52710.000107/2022-69);

3.1.2. 15ª Reunião Extraordinária do Capda, realizada 22 de fevereiro de 2022, por videoconferência (Processo nº 52710.000530/2022-69).

##### 3.2. **COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE PLEITO DE CREDENCIAMENTO**

3.2.1. Instituição PHILCO INSTITUTO TECNOLÓGICO - PHIT devido a não complementação de informações e documentos solicitadas pela SUFRAMA, no prazo de 60 dias (Processo nº 52710.008336/2021-41);

3.2.2. Credenciamento da Instituição Centro Nacional de Ensino Superior (CENESUP) devido a não complementação de informações e documentos solicitadas pela SUFRAMA, no prazo de 60 dias ( Processo nº 52710.007003/2021-02).

### 3.3. **TRATATIVAS RELACIONADAS AOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS SEM COORDENAÇÃO**

3.3.1. Discussão sobre proposta de Resolução Capda (SEI nº 1227482, processo 52710.004126/2021-83), que dispõe sobre os procedimentos decorrentes da Resolução Capda nº 4, de 11 de março de 2021, relativo à coordenação do Programa Prioritário de Economia Digital (PPED);

3.3.2. Discussão sobre proposta de Resolução Capda (SEI nº 1227578, processo 52710.004147/2021-07), que dispõe sobre os procedimentos decorrentes das Resoluções Capda nº 3, de 23 de fevereiro de 2021, e nº 5, de 1º junho de 2021, relativo à coordenação do Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos (PPFRH).

### 3.4. **REVISÃO DE RESOLUÇÕES DO CAPDA**

3.4.1. Discussão sobre proposta de novo Regimento Interno do Capda, readaptado e atualizado, com base na legislação vigente, incluindo também aspectos ligados à legislação do FNDCT;

3.4.2. Discussão sobre proposta de revisão emergencial de aspectos relativos à Resolução Capda nº 2, de 31 de março de 2020 - primeira etapa de reformulação completa desse normativo do Capda.

### 3.5. **ATUALIZAÇÃO SOBRE CARTAS-PROPOSTAS APROVADAS NO CT-AMAZÔNIA E REUNIÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DE FUNDOS (CCF)**

3.5.1. Relato da Coordenação do Capda sobre reunião do CCF, prevista para o dia 08/03/2022. Atualização de informações sobre Cartas - Propostas aprovadas no Capda em 22/02/2022.

## 4. **REGISTRO DOS PONTOS DISCUTIDOS:**

### 4.1. **COMUNICAÇÕES:**

4.1.1. Iniciando a Reunião, o **Coordenador do Capda, Sr. José Ricardo**, mencionou reunião realizada com os indicados como comitentes titulares dos demais estados da Amazônia Ocidental (Roraima, Rondônia) e do Estado do Amapá. Na ocasião, fizeram um contexto inicial da atualização da legislação feita em 2021, com a introdução desse novo formato, pois anteriormente, os quatros estados (AC, AP, RO e RR) estavam sendo representados pelo Estado do Acre, que era o estado da vez no esquema rotativo. Com a mudança promovida pelo Decreto nº 10.891, de 09 de dezembro de 2021, os quatros passaram a integrar o Comitê, com mandato de dois anos, porém, com voto conjunto. Acrescentou que haverá oportunidades de reuniões com todos os estados juntos, e eventualmente, conversas individuais com os comitentes. Destacou o calendário de reuniões ordinárias, aprovado no final de 2021, com as datas das próximas três reuniões ordinárias marcadas para junho, setembro e dezembro.

4.1.2. Solicitou ao **Secretário-Executivo Suplente do Capda, Sr. Marcelo Cavalcante**, que realizasse a conferência de presença dos comitentes. O **Secretário-Executivo Suplente do Capda** deu boas vindas aos novos comitentes e informou que a lista de

comitentes em virtude da publicação de portaria de atualização de composição do Comitê havia sido atualizada no site da SUFRAMA.

4.1.3. Após verificação de presença dos comitentes, o **Coordenador do Capda** comunicou que enviou e-mail aos novos comitentes, e que por questões de agenda, talvez não conseguiriam participar da reunião. Frisou que a ideia é marcar uma reunião específica com os cinco estados, o objetivo é trazer os demais estados para conversar. Seguindo a reunião, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** comunicou que a pauta tinha sido enviada aos comitentes, inclusive para os recém nomeados, destacando que a primeira parte da pauta trataria das comunicações da Coordenação do Capda.

4.1.4. O **Coordenador do Capda** esclareceu que em relação à portaria anterior, fora escolhido o formato consolidado, o que gerou um tempo adicional pois eram várias alterações. Além disso, o processo de transição da SEPEC, com saída do então Secretário Especial e entrada da nova Secretária Especial, acabou atrasando o trâmite. Apesar da expectativa de que saísse com alguma antecedência, a portaria saiu apenas um dia antes da reunião. Destacou que estão todos representados e designados formalmente, sendo a maior parte mantida, além de atualizar o nome do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Basicamente, as mudanças foram a substituição e inclusão dos novos membros com formato consolidado, e, caso haja necessidade de fazer novas modificações, seguirão o rito estabelecido no Decreto. Ressaltou que terão oportunidade de fazer reunião um pouco mais específica, inclusive, com a SUFRAMA junto como Secretaria-Executiva para tornar mais próximo o contato com os membros da região.

#### 4.2. **APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS:**

4.2.1. Em atendimento ao **Coordenador**, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** mencionou o item 2.1 da pauta, que tratava da discussão e votação das atas da 14ª e 15ª Reuniões Extraordinárias do Capda, realizadas em 15 e 22 de fevereiro de 2022, respectivamente, por videoconferência (Processos SEI nº 52710.000107/2022-69 e nº 52710.000530/2022-69). Acerca disto, o **Coordenador do Capda** informou que não houve manifestação no sentido de modificar as falas constantes do documento divulgado inicialmente. Esclareceu que as duas atas ficaram para aprovação na presente reunião tendo em vista o exíguo tempo entre as reuniões.

4.2.2. O **Comitente titular da Finep, Rodrigo da Silva**, registrou a abstenção na votação da ata relativa à 15ª reunião do Capda, pois não estava presente na referida reunião, em virtude de férias. Após isso, o **Coordenador do Capda** colocou as Atas para discussão e aprovação.

4.2.3. **Decisão: as Atas foram aprovadas por unanimidade pelo Comitê.**

4.2.4. Por solicitação do **Coordenador**, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** explicou como se daria o acesso ao SEI dos novos comitentes: i) criação de login e senha do SEI; ii) notificação em relação ao acesso ao sistema, para que eles tenham plena visualização dos documentos que serão tratados nas reuniões do Capda.

#### 4.3. **COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE PLEITO DE CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Em continuidade à reunião, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** tratou do item 3.1 da pauta, que tratava do arquivamento de pleito de credenciamento do PHILCO INSTITUTO TECNOLOGICO - PHIT (Processo nº 52710.008336/2021-41) e do Centro

Nacional de Ensino Superior - CENESUP (Processo nº 52710.007003/2021-02), ambos em decorrência da não complementação de informações e documentos solicitadas pela SUFRAMA, no prazo de 60 dias.

4.3.2. O **Secretário-Executivo Suplente do Capda** expôs que o arquivamento dos pleitos das referidas entidades se deu porque no processamento do pleito de credenciamento à SUFRAMA, identificou-se a necessidade de complementação de informações. Considerando que não houve manifestação por parte das instituições no prazo de 60 dias concedido, os pleitos seriam arquivados. Tal situação não impede que as instituições entrem com um novo pedido de credenciamento; no entanto, entrarão na fila de demanda relativa à credenciamento.

4.3.3. Desta forma, não houve deliberação por parte do Comitê, pois o item se referia apenas a uma comunicação de arquivamento dos pleitos por parte da SUFRAMA.

#### 4.4. **TRATATIVAS RELACIONADAS AOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS SEM COORDENAÇÃO**

4.4.1. Dando seguimento à reunião, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** informou que o **item 4** da pauta estava relacionado às tratativas referentes aos programas prioritários sem Coordenação, no qual seria discutida a proposta de Resolução Capda (SEI nº 1227482, processo 52710.004126/2021-83), que dispõe sobre os procedimentos decorrentes da Resolução Capda nº 4/2021 (PPED) e a proposta de Resolução Capda (SEI nº 1227578, processo 52710.004147/2021-07), que dispõe sobre os procedimentos decorrentes das Resoluções Capda nº 3/2021 e nº 5/2021 (PPFRH). As referidas resoluções decorriam do encerramento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) nº 1/2016 (PPED) e nº 03/2017 (PPRFH). Para tal, foram instruídas minutas de exposição de motivos e de Resolução Capda para a condução e finalização desses trabalhos, passando a palavra ao Coordenador.

4.4.2. O **Coordenador do Capda** destacou que, desde 2021, as Resoluções do Capda nº 3/2021 (PPFRH) e nº 4/2021 (PPED) disciplinaram os procedimentos relativos ao término das coordenações de ambos programas prioritários, com necessidade de apuração e levantamento específicos dos projetos em curso, que estavam sendo executados e que ainda seriam executados. Ressaltou que quando se tomou a decisão nos dois casos, havia uma perspectiva de tempo para a solução; contudo, o levantamento de informações feito pela SUFRAMA acabou levando mais tempo conforme os fatos foram sendo apurados. Nesse curso, o Comitê teve que aprovar outras resoluções para regular prazos adicionais para a finalização do levantamento pedido (Resoluções Capda nº 5/2021 e nº 9/2021). O trabalho realizado foi levado ao Comitê em dezembro/2021, com a expectativa de deliberar em fevereiro/2022. Na reunião de fevereiro/2022, todavia, o tema fora transferido para a presente reunião, com a expectativa de deliberação, o que ainda não seria possível.

4.4.3. O **Coordenador do Capda** acrescentou, ainda, que a ideia é seguir um rito administrativo mais cauteloso, dentro do que a legislação estabelece, abrindo oportunidade de defesa escrita para ambas as instituições, por se tratarem de casos que envolvem dois CNPJs específicos. A ideia é dar um trâmite adicional antes da proposta de decisão ao Comitê. A proposta estaria praticamente pronta, tendo sido analisada técnica e juridicamente para aperfeiçoar a minuta elaborada pela SUFRAMA e Coordenação. Num aspecto geral, as linhas-base das decisões estão sinalizadas ao Comitê, sendo inserida a possibilidade de abrir prazo de manifestações.

4.4.4. Esclareceu ainda que esta proposta estaria alinhada com o que foi pedido, num contexto diferenciado da prestação de contas, pois o Capda não tem gerência sobre o processo de análise de prestação de contas, por já estar disciplinado na Resolução Capda, sendo uma função atribuída à SUFRAMA. A análise é feita em três instancias dentro da SUFRAMA, inclusive, pelo Superintendente, e houve uma decisão. Não se sabe dizer como está o processo de execução, pois é um procedimento da SUFRAMA. O Capda não funciona como um instância recursal para o caso de prestação de contas. O contexto tratado no Comitê é relativo às Resoluções Capda nº 3/2021 e 4/2021.

4.4.5. Em atendimento ao Coordenador, a **Dra. Simone Anacleto, da PGAPCEX**, iniciou destacando que, tanto da MURAKI (PPFRH) como do INDT (PPED), foi ultrapassado o prazo inicial de vigência do ACT, que tinham duração de três anos. As instituições eram coordenadoras de programas prioritários, e como toda Coordenadora, é preciso formalizar um ACT com a administração, pelo qual assume uma serie de obrigações e garante alguns direitos. No caso do PPED (coordenado pelo Indt), em dezembro de 2019, o Capda decidiu pela prorrogação do ACT. Apesar da comunicação ao INDT de que haveria a prorrogação, não houve assinatura do termo aditivo. Ressaltou que existe uma orientação normativa da Advocacia-Geral da União (AGU), disciplinando que não pode haver aditivo após o vencimento do prazo, ou seja, o aditivo tem que ser assinado dentro do prazo. A partir daí, surgiu o problema do ponto de vista legal. Logo, não havia alternativa legal se não dar por extinta a coordenação do programa prioritário pelo INDT, uma vez que não era mais possível prorrogar um prazo que já estava extinto. Para o caso do PPRFH, destacou que a situação tinha sido um pouco diferente: também havia um ACT com duração de três anos, mas que houvera um erro em relação à contagem de prazo, pois ele foi contado a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial. Contudo, ressaltou que está assentado na administração pública que o prazo se conta da assinatura. Quando a administração da SUFRAMA se deu conta, já tinha passado o prazo de três anos contado da assinatura e não era mais possível fazer o aditivo prorrogando o ACT. Logo, não houve alternativa se não considerar o ACT extinto, porque não tinha como corrigir de outra forma. Assim, foram publicadas as Resoluções Capda nº 3/2021 e nº 4/2021, dando como encerrados os ACTs, além de prever o detalhamento da situação de cada caso, cujos levantamentos já haviam sido feitos.

4.4.6. Em continuidade, Dra. Simone Anacleto informou que existe uma proposta de finalização, de encerramento e de consequência de cada situação, que já teria sido sinalizada ao Comitê. Considerando que as propostas trazem consequências aos ex-coordenadores, frisou que seria importante que houvesse processo de ampla defesa e contraditório aos administrados. Portanto, sugeriu que os membros do Capda deliberassem no sentido de que ambas as instituições fossem notificadas para que tivessem vista aos autos e das propostas de deliberação final para exercerem suas defesas. Assim, o Capda tomaria sua decisão final considerando o levantamento feito pela administração e todos os argumentos formais apresentados pela Instituições, se assim elas quiserem. Finalizou informando que do ponto de vista jurídico, seria o caminho mais correto a possibilidade de prazo para que as instituições se defendessem.

4.4.7. O **Coordenador do Capda** retomou a palavra informando à Dra. Simone que a proposta de decisão final não chegou a ser apreciada ainda no comitê. Os membros tiveram conhecimento das linhas de decisão propostas na apresentação feita em dezembro/2021, mas não no formato de texto legal. Após esta apresentação, a SUFRAMA gerou uma minuta e enviou ao Ministério da Economia (ME). A ideia era ter submetido a proposta de decisão antes, mas optou-se por trazer à reunião a nova linha de decisão adotada, ou seja, abrir prazo para manifestação das entidades, conforme Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.4.8. O **Coordenador do Capda** mencionou que um dos processos já havia sido novamente encaminhado pela SUFRAMA ao ME, mas que ainda não havia sido analisado. Informou que a primeira versão de decisão analisada pela área jurídica do ME demandou basicamente um aperfeiçoamento de forma. A proposta envolve a distribuição de saldo remanescente, o que fora um dos pedidos de uma das entidades em reunião com a SEPEC e a SDIC em reunião realizada em fevereiro/2022, relatada aos membros do Comitê. No caso específico de projetos que estavam em andamento, poderia haver desconformidade com aquilo que as Resoluções Capda nº 3/2021 ou nº 4/2021 sinalizaram, no sentido de que houvesse uma consulta prévia à SUFRAMA para continuidade do projeto. Houve ainda aportes feitos além dos prazos nos dois casos. Para o PFRH, houve a convalidação do período de quatro meses após o término da vigência; no caso do PPEd, foram dez meses adicionais ao término da vigência, com registros de aportes de valores relativamente pequenos em relação a todo o saldo remanescente. No caso do PFRH, o valor foi um pouco maior, o que sugeriria, por exemplo, um descuido da instituição ao não cessar o recebimento, visto que ela já detinha a informação de não estar mais apta a receber aportes mas, ainda assim, recebeu.

4.4.9. A pedido do **Coordenador**, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** destacou que são dois casos ora bem parecidos ora com características específicas. Ambas as instituições foram notificadas para as prestações de informações, o que se deu mais de uma vez: houve uma primeira demanda da SUFRAMA, depois houve uma necessidade de complementação oriunda Coordenação do Capda. No caso do PFRH, houve uma maior demora na prestação das informações, apesar de ter sido feito uma primeira proposta de encaminhamento final. Novas informações foram apresentadas e estão em processamento. O caso do PPEd estaria bem mais avançado, em termos de processamento, sendo identificadas quatro situações a serem tratadas, cada uma para ter seu devido encaminhamento, com a caracterização do que foi e de que maneira vai se proceder com a resolução do caso:

- a) saldo remanescente, ou seja, dinheiro aportado no programa antes da notificação de a instituição ser oficialmente informada sobre o encerramento do ACT (16/10/2020) e não utilizado em projetos;
- b) aportes recebidos após 16/10/2020, sendo somente três casos e valor bem baixo em comparação com os outros;
- c) projetos que iniciaram após o encerramento do ACT (após 20/12/2019); e
- d) projetos que começaram antes do encerramento do ACT e seguiram para período posterior ao vencimento do ACT, que se deu em dezembro.

4.4.10. A **Sra. Vania Thaumaturgo Capela, membro suplente das ICTs Privadas**, mencionou a questão do acesso aos processos no SEI aos comitentes antes do envio das propostas, para estudo prévio dos documentos, pois alguns processos não apareciam disponíveis para acesso. Sobre este aspecto, o **Coordenador do Capda** informou do envio prévio dos documentos na notificação da pauta de reunião.

4.4.11. Em relação à proposta da resolução, o **Coordenador do Capda** destacou ainda que seria modificado um pouco o formato, conforme recomendação da área jurídica. De uma maneira geral, haveria a deliberação do Comitê quanto a inclusão de dispositivo relativo à concessão de prazo para manifestação das entidades, a partir das considerações da Dra. Simone Anacleto.

4.4.12. Sobre o acesso aos processos, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** informou que as pautas eram formalizadas em processos específicos, sendo estes instruídos

com todos os documentos oriundos dos processos nos quais havia a manifestação técnica. Eventualmente os processos são encerrados nas unidades quando se encerram os trâmites. Ao final, sugeriu o procedimento de busca a partir dos números dos processos, uma vez que eles ficam disponíveis sempre que já tramitaram numa determinada unidade.

4.4.13. Após complementação à questão do acesso, o **Coordenador do Capda** apresentou aos comitentes a minuta de resolução sobre os procedimentos decorrentes da Resolução Capda nº 4/2021, relativo ao PPED, detalhando os dispositivos, uma vez que cada artigo apresenta um encaminhamento para as situações a serem tratadas, ressaltando que o documento ainda seria alterado em questões de forma. Destacou que a ideia inicial era deliberar a partir das propostas da minuta; contudo, o encaminhamento proposto seria pela concessão de prazo para manifestação da instituição antes da decisão final do Comitê, conforme mencionado anteriormente. Mencionou ainda as particularidades dos valores a serem devolvidos, levantando algumas dúvidas à Secretaria-Executiva.

4.4.14. Sobre este ponto, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** destacou que para o saldo remanescente, será dada opção às empresas para se manifestarem quanto ao programa prioritário que receberá o remanejamento, sendo dado prazo para elas decidirem. Caso não se manifestem, será usada a regra padrão estabelecida, isto é, divisão igualitária entre programas remanescentes (um terço para cada um dos outros programas vigentes). Tal encaminhamento é diferente em relação ao processo de prestação de contas padrão, pois o ressarcimento é feito em prol da instituição que tem menos recursos. Mencionou ainda que está sendo falado para ser ressarcido, porque na resolução de acompanhamento dos programas prioritários existe um componente de custo chamado custo incorrido ou constituição de reserva, que é um valor acordado que entre a executora e a coordenadora cuja soma pode totalizar até 20%. Assim, a proposta foi justamente para o ressarcimento desses custos absorvidos pelo INDT e pela MURAKI enquanto Coordenadoras.

4.4.15. A **Sra. Vania Thaumaturgo Capela** solicitou correção dos termos "custos indiretos" e "constituição de reserva", pois os termos corretos seriam "custo administrativo" e "custo operacional", pois custos indiretos são outros, para que não ficasse em desacordo com a Resolução. Além disso, questionou quanto o entendimento de que para o INDT, não seria convalidado o período descoberto do ACT tanto em termo dos aportes realizados em projetos quanto dos custos administrativos.

4.4.16. O **Coordenador do Capda** respondeu que na Resolução Capda nº 4/2021, que trata dos procedimentos em decorrência do encerramento do ACT, já houve a convalidação para as empresas que aportaram entre o fim do ACT nº 1/2016 (21/12/2019) e 16/10/2020. A resolução não convalidou a atuação do INDT para este mesmo período. Prosseguiu explicando sobre as constatações acerca dos projetos e as respectivas propostas, reiterando que as propostas ainda são sugestões, as quais ainda serão apresentadas às entidades. Por isso, pediu resguardo em relação às informações tratadas no Comitê.

4.4.17. Após isso, a **Sra. Vania Thaumaturgo Capela** mencionou ainda a questão das startups, que iniciaram e finalizaram o projeto, assim como tiveram aporte parcial, no cenário de o INDT não ter concluído o aporte nelas. Informou que foi procurada por duas startups, sendo possível resolver a situação de uma delas, ao ser transferida para outro Programa Prioritário. A outra disse que faltou receber um valor e concluiu o projeto. Logo, se ela estiver coberta nos aportes convalidados no processo normal, então ela iria concluir a etapa de receber esse aporte final no INDT, resolvendo assim o problema. Informou que trouxe esse ponto para deixar como interrogação, para não prejudicar a ponta da cadeia, que são as startups.

4.4.18. O **Coordenador do Capda** informou que as propostas são provenientes das informações apresentadas de que determinados projetos foram finalizados, o que se pressupõe pelo menos todo o aporte que deveria ser feito. Se havia algo pendente, é necessário identificar se não houve um desencontro de informação. De toda forma, entende que a SUFRAMA poderá trazer ou pode apresentar se há essa informação. Ponderou que casos específicos e pontuais, dependendo do prazo, podem ter entrado no rito da prestação de contas de 2019.

4.4.19. Em relação à dúvida suscitada pela comitente quanto ao termo utilizado, o **Secretário-Executivo Suplente do Capda** esclareceu que tanto na Resolução Capda nº 4, de 12 de setembro de 2017 (art. 32), como na Resolução Capda nº 2/2020 (art. 43), a terminologia usada é de custo indireto necessário para execução do projeto e constituição de reserva.

4.4.20. O **Sr. Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa, 1º titular do PIM**, questionou sobre o acesso dos novos comitentes, informando que teve acesso a parte das informações a partir do que era tratado na Federação (FIEAM), destacando a necessidade de conhecimento dos documentos pelos comitentes antes do posicionamento necessário no Comitê.

4.4.21. O **Coordenador do Capda** respondeu que as propostas em relação às tratativas identificadas ainda levariam um tempo, não sendo deliberadas na presente reunião. O que se estava debatendo como proposta de deliberação, de uma forma diferente das demais uma vez que não se tinha minuta, seria uma resolução para cada programa prioritário, apenas para formalizar a abertura de prazo. Mencionou que poderia ser uma tratativa executada entre ME e SUFRAMA, mas buscou trazer ao Comitê como reforço institucional. Assim, caberia à SUFRAMA, na condição de Secretária-Executiva, proceder administrativamente com o processo, trabalhando a partir do prazo estabelecido pelo Comitê. Trouxe à reunião o prazo máximo de 10 dias, salvo se outro for fixado, estabelecido no art. 44 da Lei nº 9.784/1999, que entendeu que poderia ser estendido por deliberação do Comitê, o que seria relevante considerando a quantidade de informações e a relevância dos casos. Destacou que esta seria a proposta de deliberação, lembrando que o Comitê teria acesso a todas as informações.

4.4.22. Sobre o prazo adicional, **Dra. Simone Anacleto** esclareceu que o art. 44 da Lei nº 9.784/1999 (Lei geral de processo administrativo) fala que encerrada a instrução, deve-se intimar a parte para manifestação no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado. Prosseguiu salientando que a decisão do Capda não pode substituir a Lei, mas como o objetivo, a partir da interpretação das normas dentro do seu contexto e objetivo, é garantir ampla defesa e contraditório, se o Capda conceder um prazo maior a ser definido, ninguém vai dizer que estão infringindo o devido processo legal ou que isso tem uma nulidade, pois o Capda estaria justamente permitindo que as instituições fizessem suas avaliações necessárias com prazo razoável, uma vez que dez dias parece um prazo apertado, devido ao volume de documentos. Em linhas gerais, ficou decidido que as empresas que fizeram aportes têm seus direitos preservados pois são terceiros de boa-fé. Para os investimentos feitos pelas Coordenadoras, em princípio, a proposta é que todos sejam validados, caso haja regularidade na execução ou no trâmite, a não ser que tenha problema de prestação de contas. Com isso, seriam válidos também os investimentos feitos. As consequências maiores para as entidades seriam os recursos que não foram aplicados, os saldos remanescentes têm que ser destinados aos programas prioritários já existentes.

4.4.23. **Dra. Simone Anacleto** acrescentou ainda que a MURAKI iniciou projetos depois de outubro de 2020, quando não mais poderia exercer a coordenação do programa. Mesmo que esses projetos sejam reconhecidos, a ideia proposta é que haja devolução dos tais custos indiretos recebidos pela MURAKI em cada projeto. No caso do INDT, como havia a discussão



da ausência da boa-fé objetiva por ter prosseguido sem a existência de aditivo a partir de dezembro de 2019, a proposta é que também haja a devolução dos custos indiretos. São essas as proposições e as instituições vão ter a oportunidade de falar a respeito antes da decisão final do Capda. Em nenhuma hipótese estava sendo proposto que os valores investidos nos projetos fossem devolvidos. Há projetos em andamento e por isso, o objetivo não é desfazer nada do que foi feito, sem prejuízo da prestação de contas posterior, porque se houver irregularidade, isso é outro problema. Deve haver a máxima preservação da boa-fé de todos os terceiros envolvidos e dos projetos executados, até, daqueles que foram executados depois do prazo, em algumas situações as propostas de devoluções de tais custos indiretos pela consequência atribuídas a cada entidade.

4.4.24. **A Sra. Vania Thaumaturgo Capela** reiterou a questão da nomenclatura a ser utilizada na publicação para não causar confusão, apesar da denominação constante nas Resoluções do Capda. O **Coordenador do Capda** respondeu que esta questão poderia ser tratada no processo de aperfeiçoamento da norma, o que acontecerá depois de passar pelo Comitê.

4.4.25. **O Dr. Marco Gois, da PGAPCEX**, lembrou que para o que não fosse aprovado, a devolução seria geral, pois os 20% inclusive não poderiam ser objeto de apropriação, pois o valor não se justificaria porque não é legal ou regular. Também é importante diferenciar devolução e glosa, no momento da execução em que se tenha prestação de contas desses casos que estão sendo comentados, para não se pensar que se está devolvendo duas vezes. Uma é decorrente dos programas que possam ter sido executados (e foram para a prestação de contas) e a outra é para os projetos que nem deveriam ter sido iniciados.

4.4.26. **O Coordenador do Capda deu continuidade** à reunião, explicando que a resolução a ser elaborada e deliberada, a partir da devida base legal, versaria sobre o prazo para manifestação das entidades em decorrência da proposta de decisão que será submetida ao Comitê. Por questões de transparência, mencionou que esta decisão ficaria melhor registrada como um ato do Comitê por meio de resolução.

4.4.27. **O Sr. Rodrigo da Silva, membro titular da Finep**, manifestou-se a favor do prazo para manifestação da instituição, mas ponderou acerca da possibilidade de se abrir um prazo além de dez dias. Entende que deveriam seguir a literalidade, pois o texto não fala em dar a possibilidade de administração estender o prazo; o texto fala se houver outro prazo legal fixado, assim, restringir-se ao texto da lei seria mais seguro.

4.4.28. **O Coordenador do Capda** comentou que seria uma proposta de decisão, ainda, que não tivesse um texto legal, o texto poderia ser construído brevemente, mas a ideia é fazer a resolução para abrir um prazo com a citação dos artigos legais, decorrente de cada resolução, com prazo para manifestação de cada entidade. Reiterou a questão da definição de prazo, se se coloca dez dias, que já tem amparo legal, ou se o comitê entender pertinente definir um prazo maior, mencionando que o prazo maior não seria três ou quatro vezes o prazo indicado, seria quinze ou vinte dias, por exemplo. O Coordenador do Capda questionou à PGAPCEX sobre experiências anteriores quanto a prazos maiores.

4.4.29. **O Dr. Marco Gois** ratificou a ocorrência de prazos maiores, destacando que até então não havia ocorrido questionamento quanto aos prazos concedidos e que, mesmo em caso de questionamento, pode-se justificar pela ampliação da ampla defesa e dando oportunidade ao contraditório, atendendo ao sentido mais amplo e constitucional. Destacou a segurança da PGAPCEX no que diz respeito ao aconselhamento de decisão pelo aumento de prazo com fundamentação amparada na ampla defesa e contraditório.

4.4.30. O **Coordenador do Capda** prosseguiu informando que, após a publicação da resolução, o prazo para manifestação seria contabilizado a partir do recebimento da notificação das entidades. Neste aspecto, **Dr. Marco Gois** mencionou que este aspecto é de cunho operacional. O **Coordenador do Capda** reiterou que o texto seria elaborado, cabendo ao Comitê deliberar sobre o prazo a ser concedido para manifestação: se 10 dias, ou outro prazo (15 ou 20 dias). Ratificou o compromisso que seria empreendido para publicação do texto o quanto antes.

4.4.31. O **Sr. Roberto Garcia, 2º Suplente do PIM**, afirmou que não tinha nada contra em dar um prazo maior para a manifestação das entidades. Seu grande desconforto recaía sobre o tempo para dar seguimento ao assunto e não ter uma pauta positiva com temas que são importantes que ainda geram uma insegurança jurídica muito grande com relação às resoluções publicadas. Questionou se o assunto seria resolvido em uma próxima reunião ordinária ou teria um reunião extraordinária para dar encaminhamento a questão.

4.4.32. O **Coordenador do Capda** explicou que, considerando a próxima reunião ordinária do Capda ser somente em junho, possivelmente, haveria uma ou mais reuniões extraordinárias para tratar não somente desse, mas também outros que fazem parte de pautas previstas, como relatos sobre o tema, demandas legais, revisão de atos do Capda e da própria legislação que está em processo de aprimoramento. Citou a edição do Decreto nº 10.891/2021, que modificou a composição do Comitê e ajustou dispositivos referentes à auditoria independente, o que demandou tempo do ME e da SUFRAMA para ajuste regulatório subsequente. Nesse ponto, inclusive, houve a publicação da portaria e houve nova prorrogação de prazo para o mês de abril, ainda que, possivelmente, boa parte das empresas já tenha apresentado a documentação observando o prazo inicialmente previsto (28/2/2022). Com novo prazo, terão oportunidade de apresentar um trabalho mais refinados de auditoria independente, se for o caso.

4.4.33. Ressaltou que o Comitê como um todo sofre com a demora na solução do caso. Relembrou que à época da edição das Resoluções Capda nº 3/2021 e nº 4/2021, não se tinha dimensão de que a questão levaria um ano ou mais para ser resolvida. No entanto, em função de tudo que apareceu e pela complexidade de informações, de assuntos e de temas que estão aparecendo em função de todo o caso. Houve relatos feitos pela Dra. Simone e por membros do Comitê em reuniões anteriores de demandas judiciais, o que envolve interromper determinadas atividades para atender a tais demandas diversas (órgãos de controle, parlamentares). Reforçou que vão tentar lidar da melhor maneira possível com as demandas que aparecem, tentando trazer decisão no menor prazo possível. No presente caso, ainda que, infelizmente o prazo tenha sido bem maior do que o pensado inicialmente. A ideia é dar uma maior segurança possível não só às empresas mas também às entidades e aos membros de Comitê.

4.4.34. O **Dr. Marco Gois** lembrou que a abertura de oportunidade atende a pedidos das entidades. O **Coordenador do Capda** complementou que apesar de uma confusão inicial entre prestação de contas e esse rito, que trata diretamente com os CNPJs. Destacou a importância da tramitação interna com a jurídica, para que fosse possível trazer ao Comitê a linha de ação apresentada.

4.4.35. Inicialmente, **foi deliberado pelo Comitê a possibilidade de abertura de prazo para manifestação**, não havendo manifestação em contrário para a proposta arguida pelo Coordenador. Na sequência, **o Comitê levantou três possibilidades de prazo para definir a minuta de Resolução Capda**, em dias corridos, tendo havido os seguintes votos dos membros, conforme quadro a seguir:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ENTIDADE	MEMBRO	10 DIAS	15 DIAS	20 DIAS
ME	titular		x	
MCTI	suplente			x
SUFRAMA	suplente	x		
ABDI	titular			x
BNDES	titular	x		
Finep	titular	x		
ICTs privadas	titular			x
PIM - 1º	titular		x	
PIM - 2º	suplente		x	
Comunidade Científica	suplente			x
Governo AM	suplente		x	
Governo AC/AP/RO/RR	suplente			x
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

4.4.36. **O Capda deliberou, portanto, pelo prazo de 20 dias para a manifestação das instituições acerca das propostas de decisão em curso.**

4.4.37. O **Coordenador do Capda** destacou que haverá um prazo maior para decisão nos dois casos. Apesar da expectativa de decidir o quanto antes, o caso da MURAKI está no estágio anterior de conclusão, pois a complexidade em função de aportes maiores e projetos iniciados depois do prazo acabou gerando um tempo adicional de prestação de informações. Assim, haverá um prazo adicional para continuar o processo de manifestação e oportunidade de defesa das entidades, para apresentar diversas informações e argumentos nessa análise, o que foi feito em conjunto. Será trazido ao comitê um copilado dos documentos (despachos, Ofícios, Relatórios Técnicos, Notas Técnicas), o que já foi apresentado em boa parte ao Comitê em reuniões anteriores.

4.4.38. O **Secretário-Executivo Suplente do Capda** comentou que para o caso da MURAKI está acontecendo um refinamento das informações prestadas; com isso, as tipificações do que ocorreu em relação ao saldo depois de uma data e as caracterizações já estão praticamente finalizadas, sendo possível proceder com essa comunicação, pois estão levantando caso a caso.

#### 4.5. **REVISÃO DE RESOLUÇÕES DO CAPDA E ATUALIZAÇÃO SOBRE CARTAS-PROPOSTAS APROVADAS NO CT-AMAZÔNIA E REUNIÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DE FUNDOS (CCF)**

4.5.1. Seguindo a reunião, o **Coordenador do Capda** destacou o item 5 da pauta, sobre proposta de novo Regimento Interno do Capda, readaptado e atualizado, com base na legislação vigente, incluindo também aspectos ligados à legislação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Informou que estão em um processo, que teve a oportunidade como Capda (CT- Amazônia) de tratar do assunto em algumas reuniões no ano passado e nesse ano. Destacou que é um tema novo para Comitê que está sendo retomado e representa uma oportunidade para o Comitê e demais fundos setoriais. Como coordenador do Capda tem tido a oportunidade de participar da segunda instância de governança do FNDCT (Comitê de Coordenação de Fundos - CCF). Houve duas reuniões este ano: uma no dia 14/03/2022. Na ocasião, relembrou as aprovações feitas pelo Capda em 22/2/2022, com algumas cartas-propostas com os recursos do CT-Amazônia e

também a sugestão de enviar algumas cartas para o CCF como ações transversais, que têm recursos de mais um de Fundo Setorial. Havia ainda duas propostas oriundas do CETEM/RJ para serem debatidas, uma foi para ação transversal e a outra para o CT-Mineral.

4.5.2. Relatou que na reunião do CCF houve uma aprovação em bloco de várias cartas dos Comitês setoriais. A reunião passa por vários pontos, onde um deles é apenas aprovar ou ratificar as propostas. As duas cartas do CT-Amazônia aprovadas poderão ter algum ajuste ou refinamento. As duas, a princípio, foram aprovadas na segunda instância e seguirão para terceira instância, que é o Conselho Diretor (CD). Das quatro cartas encaminhadas para ação transversal, a carta proveniente do CT-Aero parece que foi aprovada; em relação às outras três, houve o entendimento do CCF de que haveria uma necessidade de conversa maior com alguns ou demais Comitês Setoriais no processo de construção mais elaborada. A ideia para rodadas futuras é a comunicação com maior antecedência para que até as reuniões do CT-Amazônia, que tem caráter mais espacial, de localização, sejam no começo das reuniões dos Fundos Setoriais, justamente porque as cartas submetidas ao CT-Amazônia, com foco muito regional, tratam muitas vezes de temas nacionais, por exemplo, saúde, agronegócio, bioeconomia. Há diversos Comitês Setoriais que tratam desses assuntos, que desejam conhecer em maiores detalhes essas propostas, talvez, para nacionalizar o projeto ou para se ter o componente da ação transversal de forma mais caracterizada.

4.5.3. Quanto ao regimento do Capda, o **Coordenador do Capda** relatou que está sendo colocado para os demais Comitês Setoriais a revisão de seus regimentos internos decorrente de várias questões. Está também nesse contexto a revisão de um documento que cada Fundo Setorial teve, em 2013 ou 2014, chamado de Diretrizes Estratégicas de cada Fundo Setorial. É intenção do MCTI revisar esse documento, a partir de uma parceria que está sendo construída com CGEE, entidade ligada ao MCTI, com o qual tem contrato de gestão, que foi quem elaborou o documento em 2013/2014 (ou o consolidou). A ideia é que ele seja um parceiro – não o responsável – na definição do novo documento de Diretrizes Estratégicas de cada fundo setorial. Nesse processo de maior conhecimento da composição dos Fundos e da atuação de cada um, descobriu que há servidores do Ministério ou de outros órgãos que participam de outros fundos. Há possibilidade de interlocução com muita gente, com o propósito de se construir melhor essas cartas, em linha com orientação feita na reunião do CCF, porque às vezes há elementos para incorporar, fazer com que aprovação no CCF e no CD ocorra de forma muito mais saudável, mais tranquila, aperfeiçoada, aprofundada, com uma carta bem mais construída. E com o processo de planejamento que está sendo pensado, mas que pode sofrer agora algumas intercorrência, a partir de abril, com saídas de ministros para concorrer a cargo eletivo ou equipes porque estão acompanhando o ministro e acaba havendo a troca de equipe. Espera que seja o menos possível para vários Ministérios, mas as equipes sabem que estão sujeitas a isso.

4.5.4. Em relação ao regimento, o **Coordenador do Capda** informou que há uma minuta pronta, mas ainda um pouco sem contexto do que pode mudar em relação ao FNDCT. A intenção é trazer uma minuta decorrente de uma avaliação da Coordenação do Capda, que trata não apenas de revisão da legislação como todo, dos atos inferiores a Decreto, documentos que precisam ser revisados, aprimorados e consolidados. No caso do regimento não é tão em função disso, mas para trazer atualização devida em relação a esse processo e em termos agora em virtude da atualização de composição do Comitê, em uma próxima reunião pretendem trazer uma minuta mais estruturada para submissão e votação do Comitê

4.5.5. Quanto à Resolução Capda nº 2/2020, que regulamenta o funcionamento e prazo de vigência dos programas prioritários, o **Coordenador do Capda** ressaltou que a ideia é também trazer em breve uma minuta. Estão avançando numa versão inicial com a

SUFRAMA, com revisão parcial em linha com a demanda de revisão de atos inferiores a decreto. Esclareceu que os atos que envolvam revisão de mérito têm o prazo até 01/08/2022 para serem concluídas; o que não for revisão de mérito tem prazo até final de março/2022. No caso do Capda, já identificaram algumas que envolvem revisão de mérito, e essa é uma delas. Provavelmente vão fazer em duas etapas, por saber que se trata de um processo muito mais denso, que envolve talvez não somente uma consulta interna ao Comitê, como uma eventual consulta pública. A ideia é fazer uma primeira revisão parcial dessa Resolução com questão que envolve aspectos da auditoria interna, dispositivos que identificaram que precisam de um revisão mais rápida. Não foi possível trazer ainda a minuta mas pretende-se trazer em breve.

4.5.6. O **Secretário-Executivo Suplente do Capda** mencionou que já haviam sido iniciados os procedimentos administrativos do acesso ao SEI dos novos comitentes, que oportunamente seriam notificados. Além disso, mencionou que baseado no calendário de reuniões estabelecido, a próxima reunião ordinária do Capda (68ª) estava agendada para o dia 21 de junho, a 69ª para 22 de setembro e a 70ª para 07 de dezembro. Como mencionado pelo **Coordenador do Capda**, eventualmente, poderá ser convocada reunião extraordinária, considerando todo o conjunto de assuntos pendentes no Capda.

4.5.7. A **Sra. Vania Thaumaturgo Capela** informou que o Polo Digital havia encaminhado ao ME, com cópia para SUFRAMA e ao Coordenador do Capda, uma proposta de revisão do Decreto, e que encaminhariam minuta de normativo substitutivo à Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016. O **Sr. Rodrigo da Silva** fez um breve relato das cartas que foram aprovadas no ano passado.

4.5.8. Finalizando a reunião, o **Coordenador do Capda** registrou que em relação à pauta, os temas principais haviam sido tratados. Comentou que quando aprovaram o calendário de reunião no ano passado, por uma questão de organização, houve até sinalização na época de fazer uma reunião extraordinária do Comitê no Amapá, no final do mês de abril, em função de até fazer algo em paralelo com a Reunião do CAS. Foi comentado na reunião de dezembro/2021 e na primeira reunião em fevereiro/2022 que, de certa forma, ficou encaminhado de fazer uma reunião extraordinária presencial ou de modo híbrido junto com a reunião do CAS. Seria no final de abril, sem precisar exatamente a data. Comentou sobre possível compromisso de trabalho no dia 27/04/2022, o que talvez possa impedir a participação presencial, caso a reunião seja confirmada para a data pretendida. Reforçou o compromisso, contudo, de retomada de reuniões presenciais, a quem possa comparecer, a fim de utilizar a agenda para visitar empresas e ICTS. Em relação a essa reunião em particular, não seria possível definir uma data, até, porque é uma reunião extraordinária, com a ordinária prevista para junho/2022.

## 5. **ENCERRAMENTO PELO COORDENADOR**

5.1. O **Coordenador do Capda, Sr. José Ricardo**, concluiu a Reunião, agradeceu a participação de todos e encerrou a 67ª Reunião Extraordinária do Comitê.

Lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretário-Executivo e pelo Coordenador do Capda.

### **COMITENTES AUSENTES:**

(I) Representantes

**José Gustavo Sampaio Gontijo / membro titular MCTI**

**Manoel Amaral Fernandes Filho / Secretário-Executivo titular do Capda**

**Isabela Brod Lemos de Abreu / membro suplente BNDES**

**Ricardo Rosa / membro suplente da Finep**

**Antônio Carlos da Silva / 1º suplente do PIM**

**Wilson Luis Buzato Périco / 2º Titular do PIM**

**Cleinaldo de Almeida Costa / membro titular da comunidade científica da**

**Amazônia**

**Jório de Albuquerque Veiga Filho /membro titular do Governo do Estado do**

**Amazonas**

**Assurbanípal Barbary de Mesquita / membro titular do Governo Estado do**

**Acre**

**Rafael Pontes Lima / membro titular do Governo do Estado do Amapá**

**Antônio Pinheiro Teles Júnior / membro suplente do Governo do Estado do**

**Amapá**

**Paulo Renato Haddad / membro titular do Governo do Estado de Rondônia**

**Walter Paula de Sales Neto / membro suplente do Governo do Estado de**

**Rondônia**

**Pedro de Jesus Cerino /membro titular do Governo do Estado de Roraima**

**Elisia Martins Oliveira / membro suplente do Governo do Estado de Roraima**

Justificativas de ausências na reunião: Secretário-Executivo do Capda, **Manoel Amaral Fernandes Filho** (e-mail SEI nº 1295549).

Registre-se que os membros deixaram de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, deverão ser substituídos, nos termos do Regimento Interno (Resolução Capda nº 8, de 29 de outubro de 2019), Art. 4º, § 10.

**COMITENTES PRESENTES:**

**José Ricardo Ramos Sales / Coordenador do Capda**

**Klenize Chagas Fávero / Coordenadora suplente do Capda**

**Henrique de Oliveira Miguel / Membro Suplente do MCTI**

**Marcelo Cavalcante / Secretário-Executivo Suplente do Capda**

**Cynthia Araujo Nascimento Mattos / Titular ABDI**

**Antonio Carlos Tafuri/suplente ABDI**

**Júlio Salarini Guiomar / Membro Titular do BNDES**

**Rodrigo da Silva de Lima / Membro titular da Finep**

**Daniella Rodrigues Bezerra, Dra** / Membro Titular das **ICTs Privadas**

**Vania Thaumaturgo Capela** / Membro suplente das **ICTs Privadas**

**Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa** / 1º titular do **PIM**

**Roberto Garcia** / 2º Suplente do **PIM**

**Tanara Lauschner** / Membro suplente da **comunidade científica da Amazônia**

**Tatiana Schor** / Membro suplente do **Governo do Estado do Amazonas**

**Erisson Wisner Calixto da Mota** / Membro suplente do **Governo do Estado do**

**Acre**



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ramos Sales, Coordenador(a)**, em 09/05/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319280** e o código CRC **E3A1694D**.

Referência: Processo nº 52710.000884/2022-11

SEI nº 1319280